



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED Nº 1/2021/SAA

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES			
UG DESCENTRALIZADORA: Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MC)			
CNPJ: 05.756.246/0004-54		Código UG: 550026	
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Q. 3, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes 2º andar, Ala Norte, sala 2.330			Cidade: Brasília
UF: DF	CEP: 70040-902	Telefone: (61) 2030-2201	E-mail: saa.gab@cidadania.gov.br
Unidade técnica responsável: Secretaria Especial do Esporte			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:			
Nome: ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS			CPF: 989.808.235-68
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Q. 3, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes 2º andar, Ala Norte.			Cidade: Brasília
UF: DF	CEP: 70040-902	Telefone: (61) 2030-2201	E-mail: antonio.lins@cidadania.gov.br
Nº da CI: 05.715.507-03	Data de emissão: 29/04/2016		Órgão expedidor: SSP/BA
Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos			Matrícula: 3233594
UG DESCENTRALIZADA: Estado Maior do Exército			
Razão Social: Exército Brasileiro		CNPJ: 00.394.452/0336-13	Código UG: 160315
Endereço: QGEEx, Bloco A - 2º Andar, Setor Militar Urbano			Cidade: Brasília
UF: DF	CEP: 70630-901	Telefone: (61) 3415-6878	E-mail: gabcmtext@eb.mil.br
Unidade técnica responsável por acompanhar e fiscalizar o objeto do TED: CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO (CCFEx)			
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA			
Nome: LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR			CPF: 981.068.567-04
Endereço: Av. João Luiz Alves, s/nº Fortaleza de São João			Município: Rio de Janeiro
UF: RJ	CEP: 22.291-090	Telefone: (21) 2586-2236	E-mail: fisadm@ccfex.ensino.eb.br
Nº da CI: 019.315.463-0	Data de emissão: 04/09/2020		Órgão expedidor: EB
Cargo: Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército			

II - OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO: o presente instrumento tem por objeto a administração, o custeio, a conservação e os investimentos nas instalações do Legado Olímpico dos Jogos "RIO 2016", que se encontram sob a gestão do Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx). A sua celebração faz necessária com o escopo de obter uma forma de sustentabilidade para a utilização compartilhadas dos equipamentos esportivos construídos em áreas militares no conjunto do Legado dos Jogos Olímpicos "RIO 2016", e que serão incorporados ao patrimônio do Exército Brasileiro, em atendimento ao Acordo de Cooperação EME nº 17-010-00, que estabelece as responsabilidades para o funcionamento e utilização das instalações do Complexo Esportivo de Deodoro.

Objetivo: **Custar as despesas fixas e variáveis atinentes à manutenção do Complexo Esportivo de Deodoro.**

Justificativa: As instalações esportivas que foram criadas para atender os jogos RIO 2016 foram concebidas para o desenvolvimento do modo "Legado", criando novos horizontes para futuros atletas. No entanto, a transição do modo "Jogos" para o modo "Legado" é gradativa, sendo necessária a manutenção de estruturas esportivas tanto para viabilizar o seu uso, como para evitar sua respectiva depreciação e abandono do bem.

Dessa forma, por força do Acordo de Cooperação EME nº 17-010-00, o extinto Ministério do Esporte comprometeu-se a custear as despesas fixas e variáveis relacionadas aos serviços de água, energia elétrica, limpeza e conservação, manutenção predial e vigilância patrimonial do referido Complexo Esportivo, podendo também, no âmbito das atividades finalísticas, investir em equipamentos esportivos e não esportivos necessários aos treinamentos desportivos.

Cronograma físico							
Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico		Duração		Valor (em 1,00)
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término	
1	1.1	Fornecimento de Água e Esgoto	Serviço	1	12/2021	12/2021	873.249,80
1	1.2	Fornecimento de Energia Elétrica	Serviço	1	12/2021	12/2021	1.04.323,00
1	1.3	Manutenção Predial	Serviço	1	12/2021	12/2021	518.078,90
1	1.4	Manutenção de Alvos	Serviço	1	12/2021	12/2021	185.954,00
1	1.5	Coleta de Lixo	Serviço	1	12/2021	12/2021	32.394,20

III - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

1) Obrigações da Unidade Descentralizadora, conforme art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

- I – autuar processo de formalização de TED, com os documentos previstos no art. 9º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;
- II – analisar o plano de trabalho e os documentos encaminhados pela unidade descentralizada, que deverá contemplar:
- enquadramento do objeto à funcional programática e atendimento das finalidades contidas nos incisos do art. 12-A do Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações;
 - caracterização de que se trata de órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com os respectivos documentos comprobatórios juntados aos autos;
 - mérito administrativo para a celebração do instrumento proposto;
 - capacidade técnica e operacional do órgão receptor dos recursos para executar a ação governamental a ser descentralizada;
 - comprovação de compatibilidade do objeto com a missão institucional dos órgãos ou entidades envolvidas, bem como o seu enquadramento no respectivo programa orçamentários dos quais decorrem os recursos a serem descentralizados;
 - avaliação da necessidade dos componentes, bens e serviços descritos no plano de trabalho, inclusive quanto aos quantitativos e orçamentos, e prazo necessário à execução do objeto; e
 - análise dos custos, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania.
- III – indicar, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, apontar-se-ão os créditos e empenhos por sua cobertura;

IV – anexar Declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçament Anual;

V – aprovar o plano de trabalho **previamente à celebração** do TED, com base na manifestação técnica prevista no inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VI - encaminhar o processo de formalização de TED à Consultoria Jurídica para análise e manifestação, quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Pc nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

VII – providenciar as assinaturas dos responsáveis pelas unidades descentralizadora e descentralizada no TED;

VIII – publicar o extrato do instrumento e de seus eventuais termos aditivos e/ou prorrogações no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, no prazo até 20 dias a contar de sua assinatura;

IX – registrar o TED no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

X – descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do TED;

XI - indicar formalmente, no prazo máximo de 10 dias contado da publicação do extrato do instrumento no sítio eletrônico oficial do órgão e Diário Oficial da União, servidores, titular e substituto, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da execução do TED;

XII – provar as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e supervisão do objeto, programando diligências ou visitas ao local da execução quando couber;

XIII – publicar, no sítio oficial do órgão, no prazo de até 30 dias contado da data da primeira descentralização do crédito, o modelo do relatório exigido no art. 13, inc da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

XIV – suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização, se verificadas irregularidades na execução do objeto;

XV – rescindir o TED após decorrido prazo superior a 30 dias da suspensão da descentralização de que trata o item XIV, sem que a irregularidade tenha sido sanada execução do objeto retomada; e

XVI – prestar contas no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União, integrando-os ao seu relatório de contas anual.

2) Obrigações da Unidade Descentralizada, conforme art. 7º da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania:

I – manifestar interesse à unidade descentralizadora em celebrar o TED, comprovando que o objeto está entre as finalidades previstas em seu estatuto ou regimento institucional, que detém capacidade técnica e operacional para executar a ação governamental a ser descentralizada, e condições para cumpri-lo;

II – encaminhar o plano de trabalho, contendo os elementos exigidos pela unidade descentralizadora, a minuta do TED e cópia dos documentos pessoais do signatário TED juntamente com a comprovação de que representa a unidade descentralizada, sem prejuízo de outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a conclusão instrução processual;

III – atestar, nas situações em que objeto do TED envolva contratação de soluções de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conformidade com o Plano Dire de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do órgão, conforme o Anexo II da Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania;

IV – executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, devendo ser empregados obrigatoriamente e integralmente na consec do objeto, respeitada fielmente a classificação funcional programática e os critérios de qualidade técnica, custos e prazos aprovados;

V – observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do TED, as disposições contidas n nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade;

VI – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do TED, independentemente de ações do descentralizador dos recursos, designando responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

VII – contribuir na supervisão e acompanhamento realizados pela unidade descentralizadora, permitindo o acompanhamento *in loco* e fornecendo os documentos e informações relacionados com a execução do objeto;

VIII – apresentar relatório parcial de cumprimento do objeto, comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares, para fins de acompanhamento ou liberação de recursos, sempre que solicitados;

IX – efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED;

X – assegurar e destacar a participação do Ministério da Cidadania em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do TED;

XI – comunicar à unidade descentralizadora quaisquer circunstâncias adversas que impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e finance TED, para adoção das providências cabíveis;

XII – restituir os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED ou do valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED, em até 15 dias antes da data limite para emissão de empenhos estabelecida anualmente pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do correspondente exercício financeiro;

XIII – zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira orçamentária e operacional;

XIV – apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO) à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste ou d conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

XV – apresentar, quando solicitado pela unidade descentralizadora, outros documentos não mencionados no art. 13, incisos I e II, da Portaria nº 1.823, de 19 de sete de 2019, do Ministério da Cidadania;

XVI - prestar contas aos respectivos órgãos de controle interno e externo da União quanto à execução dos recursos repassados, integrando-os ao seu relatório de co anual.

3) Demais Condições

1) O presente instrumento é regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, pelo Decreto nº 6.170, c de julho de 2007, e pela Portaria nº 1.823, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Cidadania, de cujos termos a unidade descentralizada declara pleno conhecimento.

2) (outras condições poderão ser incluídas de acordo com os partícipes).

IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: Disponibilização do crédito suplementar para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, somente no mês de novembro do ano corrente, por intermédio da Lei nº 14.246, de 23 de novembro de 2021 - Função Programática nº 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo.

Valor do TED: **R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)**

Nº Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Valor (em R\$ 1,00)	Data prevista da descentralização financeira
Total (em R\$ 1,00)				

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Descrição	Prazo de realização(em meses)	Físico		Financeiro		
			Unid.	Quant.	Nº da parcela	Mês Liberação	Valor (em R\$ 1,00)
1	Custar as despesas atinentes à manutenção do Complexo Esportivo de Deodoro.	1	1	1	1	Dez/2021	2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)

Total: 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)	
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?	Sim () Não (X)
Destinação dos bens: Não se aplica	
VI - NOTA DE CRÉDITO	
Número	Data de Emissão
VII – VIGÊNCIA: 01 (um) mês, cotado a partir da data da assinatura do instrumento.	
Início: 07/12/2021	Fim: 07/01/2022
VIII – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO	
O Acompanhamento e a supervisão da execução físico-financeira, no que compete ao Ministério da Cidadania, competirá à Secretaria Especial do Esporte, na qualidade de Unidade Técnica Responsável pelo instrumento.	
IX – REVISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO	
<p>I - Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como rescindir independentemente de prévia notificação, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os envolvidos responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente da avença, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.</p> <p>II - Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer dos partícipes, vedado desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.</p>	
X – PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
Os extratos deste Termo, bem como o de seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados no sítio eletrônico da unidade descentralizadora, nos termos da Mensagem nº 1881011/2012, de 5 de dezembro de 2012, emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade do SIAFI, devendo esta ocorrer no prazo de até vinte dias da sua assinatura, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	
XI - PRESTAÇÃO DE CONTAS	
<p>I - A prestação de contas anual aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, será procedida pelo MC, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Unidade Gestora do MD, no que se refere à execução orçamentária dos recursos repassados, conforme a Diretriz nº 2 de 2 de outubro de 2014, da Comissão Gestora do SICONV;</p> <p>II - Cabendo ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) executora dos recursos, como responsável imediato pela elaboração do relatório de cumprimento do objeto e pela prestação de contas perante os órgãos de controle;</p> <p>III - Estando obrigado, ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx), a encaminhar cópia de tais documentos à Unidade Técnica Responsável (SEESP)</p>	
XII - DO FORO	
Para dirigir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente TED, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 (art. 18), e Lei nº 13.140, de 2015 (arts. 32, 36).	
XIII - DATA E ASSINATURAS:	
Local, ____/____/____ ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania	Local, ____/____/____ Gen Bda LUIZ ALBERTO CUREAU JÚNIOR Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 08/12/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Cureau Júnior, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11651444** e o código CRC **A9A5DA66**.